

**ADEQUAÇÃO DOS PRAZOS DO PROGRAMA DE
RELANÇAMENTO DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 22/00, 27/00, 28/00, 31/00, 57/00, 66/00, 68/00 e 69/00 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que se faz necessário adequar os prazos para a finalização do mandato estabelecido nas Decisões que integram o programa de "Relançamento do MERCOSUL"

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE**

Art. 1 - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2001, o prazo estabelecido no artigo 2º da Decisão CMC Nº 28/00 para que o Comitê Técnico Nº 5 e o Comitê de Defesa Comercial e Salvaguardas elaborem uma proposta que defina os instrumentos aplicáveis com vistas à eliminação gradual da aplicação de medidas antidumping e direitos compensatórios no comércio intrazona, a fim de elevar à consideração e análise do GMC no mais tardar em 31 de março de 2002. Esta tarefa deverá resultar em uma proposta que deverá ser elevada ao CMC.

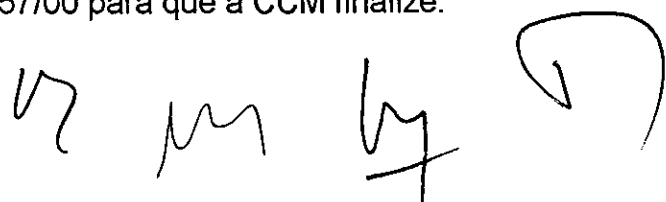
Art. 2 - Prorrogar, até 10 de dezembro de 2001, o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 31/00 para que o Grupo Mercado Comum elabore uma proposta para estabelecer disciplinas comuns relacionadas com a utilização de incentivos aos investimentos, à produção e exportação intrazona, nos termos do parágrafo 2º do referido dispositivo. A referida proposta deverá ser elevada à consideração da XXI Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

Instruir o Grupo Mercado Comum a finalizar, até 30 de setembro de 2001, o levantamento dos incentivos adotados pelos Estados Partes com vistas a atualizar a lista anexada à Ata da XL Reunião Ordinária do GMC.

Art. 3 - Instruir o Grupo Mercado Comum a continuar o tratamento das medidas identificadas no marco da Decisão CMC Nº 22/00, com vistas a velar pelo cumprimento dos cursos de ação acordados e definir cursos de ação para as medidas que ainda não foram objeto de consenso nesse sentido, conforme previsto na Decisão CMC Nº 57/00. O GMC deverá elevar a consideração do próximo Conselho relatório a respeito do assunto.

Antes de 15 de novembro de 2001, o Comitê de Sanidade Animal e Vegetal e o Comitê de Diretores de Aduana deverão propor ao GMC curso de ação para as medidas identificadas no marco da Decisão CMC Nº 22/00 relativas a suas áreas de competências que ainda não foram objeto de consenso a esse respeito.

Art. 4 - Prorrogar, até 30 de novembro de 2001, o prazo previsto na Decisão CMC Nº 57/00 para que a CCM finalize:



- a) proposta de regulamentação da aplicação no MERCOSUL de medidas adotadas ao amparo do Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980, com vistas a sua aprovação pelo XXI CMC, e;
- b) elaboração de disciplinas relativas aos procedimentos administrativos de comércio exterior adotados pelos Estados Partes, com vistas a sua aprovação pelo XXI CMC;

Art. 5 - Prorrogar, até 31 de março de 2002, o prazo previsto no artigo 2º da Decisão CMC Nº 64/00 para que o GMC apresente proposta de disciplinas adicionais para condução de investigações para aplicação de medidas antidumping ou compensatórias às importações de produtos originários de outro Estado Parte, com vistas a sua aprovação no próximo CMC.

Da mesma forma, o CMC instrui o GMC a examinar, na sua próxima Reunião Ordinária, as duas propostas apresentadas na XX Reunião do Conselho do Mercado Comum sobre Defesa Comercial no comércio intrazona.

Art. 6 - Prorrogar, até 30 de novembro de 2001, o prazo previsto na Decisão CMC Nº 65/00 para que o Grupo de Alto Nível instituído pela referida Decisão apresente proposta de aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do MERCOSUL.

Art. 7 - Prorrogar, até 30 de novembro de 2001, o prazo previsto no artigo 1º da Decisão CMC Nº 66/00 para que o SGT-2 " Aspectos Institucionais" conclua a análise dos aspectos jurídicos e institucionais das propostas de Regulamentos Comuns de defesa contra dumping e subsídios em produtos provenientes de países não membros do MERCOSUL.

Instruir a Comissão de Comércio a continuar a análise dos pontos críticos relativos aos projetos de Regulamentos Comuns com vistas a elevar propostas nesse sentido ao GMC antes de 30 de junho de 2002.

Art. 8 - Prorrogar, até 10 de dezembro de 2001, o prazo previsto no artigo 10 da Decisão CMC Nº 69/00 para a definição das condições para a comercialização no MERCOSUL dos produtos das Áreas Aduaneiras Especiais, conforme previsto no artigo 4 da Decisão CMC Nº 31/00.

Art. 9 - A presente Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou funcionamento do MERCOSUL.

XX CMC Assunção, 22/VII/01

A handwritten signature consisting of a large, stylized 'M' followed by 'L' and 'A', and a separate symbol resembling a triangle with a vertical line through it.